



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

=====

LEI Nº 819/2024

EM, 11 DE NOVEMBRO DE 2024.

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS PARA O EXERCÍCIO DE 2025 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **Prefeito Constitucional** do **Município** de **Riacho dos Cavalos**, no uso das atribuições que lhes são conferidas na forma da Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de Riacho dos Cavalos/PB, para o exercício Econômico Financeiro de 2025, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ **60.336.110,00 (sessenta milhões, trezentos e trinta e seis mil, cento e dez reais)**, e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º. A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I – RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
RECEITAS CORRENTES	56.483.810,00	93,62%
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	2.144.000,00	3,55%
CONTRIBUIÇÕES	300.000,00	0,50%
RECEITA PATRIMONIAL	516.870,00	0,86%
RECEITA DE SERVIÇOS	20.000,00	0,03%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	53.481.940,00	88,64%
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	21.000,00	0,03%
RECEITA DE CAPITAL	8.225.000,00	13,63%
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	8.225.000,00	13,63%
Deduções	4.372.700,00	7,25%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	4.372.700,00	7,25%
Total:	60.336.110,00	
1 – Intra-orçamentária:	0,00	0,00
2 – Total Geral da Administração Direta:	60.336.110,00	100,00

Art. 3º. A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionadas nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I – DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
DESPESAS CORRENTES	48.313.610,00	80,07%
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	25.608.668,00	42,44%
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.000,00	0,00%
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	22.703.942,00	37,63%
DESPESAS DE CAPITAL	11.752.500,00	19,48%
INVESTIMENTOS	10.180.000,00	16,87%
INVERSÕES FINANCEIRAS	6.500,00	0,01%



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

=====

AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.566.000,00	2,60%
Reserva de Contingência	270.000,00	0,45%
Reserva de Contingência	270.000,00	0,45%
Total:	60.336.110,00	
1 – Intraorçamentária:	0,00	0,00
2 – Total Geral da Administração Direta:	60.336.110,00	100,00

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
I – DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
10.100	CÂMARA MUNICIPAL	1.834.000,00	3,04%
20.100	GABINETE DO PREFEITO	1.384.500,00	2,29%
20.200	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	1.024.000,00	1,70%
20.300	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E RECEITA	2.844.150,00	4,71%
20.400	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	462.518,00	0,77%
20.500	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	2.493.000,00	4,13%
20.600	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	25.218.450,00	41,80%
20.700	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	8.713.620,00	3,06%
20.800	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA, ABASTECIMENTO E RECURSOS HÍDRICOS	1.843.620,00	3,06%
20.900	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.925.750,00	18,11%
21.000	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.606.700,00	0,19%
21.200	SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER	111.700,00	0,19%
21.300	SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTE CULTURA E TURISMO	1.439.770,00	2,39%
21.400	SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO	93.500,00	0,16%
21.500	SECRETARIA MUNICIPAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO	70.500,00	0,12%
29.900	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	270.000,00	0,45%
Total:		60.336.110,00	
1 – Intraorçamentária:		0,00	0,00
2 – Total Geral da Administração Direta		60.336.110,00	100,0

Art. 4º. A reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ **270.000,00** (duzentos e setenta mil reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Art. 5º. O Poder Executivo mediante decreto promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada órgão no interesse da Administração, poderá designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas as unidades orçamentárias nos termos do artigo 66 da Lei Federal 4.320/1964.

Art. 6º. A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

=====

Parágrafo Único. Até 30 dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias e observado o disposto no artigo 8º da lei complementar 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá cronograma mensal de desembolso (CMD) e metas bimestrais de arrecadação (MBA).

Art. 7º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:

- I – decorrentes de superávit financeiro até o seu limite apurado no Balanço Patrimonial do Exercício Anterior, de acordo com o estabelecido no art. 43 § 1º, inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;
- II – decorrente do excesso de arrecadação até o limite do mesmo, conforme estabelecido no art. 43 § 1º, inciso II e § 3º da Lei 4.320/64;
- III – decorrente da anulação parcial ou total de dotações, até o limite de 50% (cinquenta por cento) das mesmas, conforme o estabelecido no art. 43, inciso III da Lei 4.320/64 e com base no art. 167, inciso VI da Constituição Federal;
- IV – decorrentes da anulação da Reserva de Contingência em estrita observância ao disposto na Lei Complementar 101, de 04/05/2000 e na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025.

§ 1º. A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43 da § 3º da Lei 4.320/64, será realizada em cada fonte de recursos identificada na execução orçamentária da receita para fins de abertura de créditos adicionais suplementares, conforme exigência contida nos Arts. 8º Parágrafo único e 50, inciso I da Lei Complementar 101/20000.

§ 2º. A apuração do superávit financeiro de que trata o art. 43 da § 1º, inciso I e § 2º da Lei 4.320/64, será realizada em cada fonte de recursos identificada no Balanço Patrimonial do exercício anterior para fins de abertura de créditos adicionais suplementares, conforme exigências contidas nos arts. 8º Parágrafo Único e 50, inciso I da Lei Complementar 101/20000

§ 3º. O limite fixado no inciso I deste artigo poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

Art. 8º. As alterações constantes desta Lei Orçamentária ficarão parte integrante do PPA e LDO.

Art. 9º. Esta Lei vigorará durante o exercício de 2025, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO EUDES VIEIRA DE ARAUJO
Prefeito Municipal